



REGIMENTO INTERNO CAXANGÁ GOLF & COUNTRY CLUB

Prefácio

- Introdução e Contextualização do Clube

Capítulo I – Da Denominação, Qualificação e Finalidade

- Art. 1º a Art. 8º: Definições gerais e objetivos do Regimento Interno

Capítulo II – Do Clube

- Art. 9º a Art. 11º: Horários de Funcionamento e Regras Gerais

Capítulo III – Da Utilização Das Dependências Do Clube

- Art. 12º a Art. 17º: Das Dependências do Clube e Das Normas Gerais

Capítulo IV – Do Acesso ao Clube

- Art. 18º: Controle e Regras de Acesso

Capítulo V – Do Ingresso nas Dependências do Clube

- Art. 19º a Art. 21º: Condições para Eventos e Acessos

Capítulo VI – Dos Acessos em Eventos no Clube

- Art. 22º a Art. 25º: Condições para Eventos e Acessos

Capítulo VII – Circulação de Pessoas e Veículos

- Art. 26º: Regras de Circulação Interna

Capítulo VIII – Do Estacionamento

- Art. 27º a Art. 34º: Normas para Uso do Estacionamento

Capítulo IX – Da Visitação

- Art. 35º a Art. 42º: Acesso e Regras para Visitantes

Capítulo X – Dos Registros e Proibições na Portaria

- Art. 43º a Art. 52º: Controle e Segurança na Portaria

Capítulo XI – Da Sala Kids

- Art. 53º a Art. 60º: Normas para Uso da Sala Kids

Capítulo XII – Da Utilização das Piscinas

- Art. 61º a Art. 71º: Regras e Funcionamento das Piscinas

Capítulo XIII – Do Restaurante – Do Lounge – Do Caxangá Grill

- Art. 72º a Art. 75º: Regras de Uso do Restaurante

Capítulo XIV – Dos Vestiários

- Art. 76º a Art. 82º: Uso e Normas para Vestiários e Sauna

Capítulo XV – Do Parque Infantil

- Art. 83º a Art. 87º: Regras para Uso do Parque Infantil

Capítulo XVI – Dos Gazebos e lounge

- Art. 88º a Art. 91º: Regras de Reserva e Uso dos Gazebos



Capítulo XVII – Da Fauna e Flora

- Art. 92º a Art. 101º: Preservação e Normas Ambientais

Capítulo XVIII – Do Departamento de Golfe

- Art. 102º a Art. 116º: Estrutura, Atribuições e Competências

Capítulo XIX – Do Departamento Hípico

- Art. 117º a Art. 136º: Estrutura, Manejo e Segurança

Capítulo XX– Do Departamento de Tiro Esportivo

- Art. 137º a Art. 150º: Estrutura, Competências e Regras Internas

Capítulo XXI – Do Departamento de Tênis

- Art. 151º a Art. 161º: Organização e Normas para Quadras

Capítulo XXII – Da Área Social

- Art. 162º a Art. 165º: Uso e Regras da Sede Social

Capítulo XXIII – Dos Associados do Clube

- Art. 166º a Art. 167º: Direitos e Deveres

Capítulo XXIV – Das Infrações e circunstâncias

- Art. 168º: Infrações e circunstâncias

Capítulo XXV – Das contribuições e mensalidades

- Art. 169º: mensalidades, taxas e atrasos

Capítulo XXVI – Das Penalidades e Processo Disciplinar

Art. 170º a Art. 179: Penalidades, Processo e Registro Disciplinar



PREFÁCIO

O Caxangá Golf & Country Club, carinhosamente conhecido como “O Caxangá” pelos associados e pelos recifenses, é, sem dúvida, um dos clubes mais belos de Pernambuco e, provavelmente, entre os melhores do Brasil. Fundado em 11 de outubro de 1928, nas terras do antigo Engenho Poeta, o clube ocupa aproximadamente sessenta e quatro hectares em uma área ambiental às margens do rio Capibaribe, oferecendo variadas opções de esportes e lazer que incentivam um estilo de vida saudável e promovem uma convivência harmoniosa com a natureza.

Com uma rica tradição sociocultural, o Caxangá Golf & Country Club se destaca pelo incentivo a esportes como golfe, hipismo, tiro esportivo, tênis e *beach tennis*, além de sua área social, que conta com uma piscina deslumbrante, playground infantil, restaurante, cafeteria, espaço *Grill* e Pizzaria.

Patrimônio moral e material de seus associados, o Caxangá Golf & Country Club é preservado e valorizado por cada membro, que assume a responsabilidade de proteger o clube, manter uma conduta ética e zelar pelo bem-estar de todos, assegurando o respeito aos interesses do clube e da comunidade.

A gestão do Caxangá Golf & Country Club é conduzida pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, sendo esta última responsável pela administração geral do clube, com base na participação, responsabilidade e transparência.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Caxangá Golf & Country Club é regido por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas demais deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas gerais para uso das dependências do Clube, bem como definir atribuições e disciplinar o funcionamento interno do Clube.

Art. 3º - Ficarão definidos no presente Regimento Interno:

- a) o uso das instalações do Clube;



- b) a regulamentação disciplinar;
- c) atribuições diversas.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte do associado, seus dependentes, convidados, trabalhadores e terceirizados, sem qualquer distinção.

Art. 5º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Diretoria Executiva do Clube, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, mediante comunicação no quadro de avisos e da disponibilização de acesso através do site do clube.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas quanto aos termos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sempre com o amparo das disposições do Estatuto Social ou pelos princípios gerais do direito.

Art. 8º - O clube disponibilizará um livro no qual os associados poderão registrar reclamações e/ou sugestões, devendo, neste ato, se identificar e assinar o termo, a fim de que possa ser dado prosseguimento e análise dos fatos mencionados. Alternativamente, as manifestações poderão ser enviadas por e-mail, desde que contenham a identificação do associado.

Capítulo II - DO CLUBE

Art. 9º – O horário regular de funcionamento do Clube será das 06h00 às 22h00, exceto nos dias e horários especificados neste Regimento.

§ 1º - A secretaria atenderá aos associados, dependentes e visitantes todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, das 08h00 às 18h00.

§ 2º - Cada departamento esportivo poderá definir horário de funcionamento, conforme peculiaridade de suas atividades.

Art. 10º – O Clube permanecerá fechado para o público todas as segundas-feiras, assim como nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, destinados a manutenção, reparos ou outras atividades administrativas, sendo permitida a entrada apenas aos associados que tenham assuntos urgentes e necessários para tratar no



Clube, sendo-lhes vedado qualquer prática de atividades esportivas ou sociais, com exceções previstas neste regimento.

Parágrafo único – Aos domingos, o horário de funcionamento do Clube será reduzido das 06:00h às 19:00h, em áreas definidas, salvo deliberação específica da Diretoria Executiva para ocasiões especiais ou eventos.

Art. 11º - É terminantemente proibida a criação de potros lactantes, animais domésticos, aves, pássaros e outros animais além de equinos, bem como o trânsito de qualquer animal doméstico no recinto do clube.

Capítulo III – DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 12º - É privativo dos diretores e encarregados dos serviços o livre acesso a todos os locais não destinados especificamente ao uso comum dos associados e seus dependentes, sempre que necessário.

Art. 13º - Na utilização das instalações, equipamentos e departamentos do clube, os associados e seus dependentes deverão observar as disposições do estatuto social, deste regulamento, das determinações dos órgãos dirigentes do Clube, bem como das normas de segurança e equipamentos específicos para a prática de cada atividade.

Art. 14º - O associado que, por si, seu dependente ou convidado, danificar instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do clube fica obrigado à respectiva indenização.

Art. 15º - É expressamente proibida a entrada de associados, dependentes e convidados nas dependências sociais do Clube (restaurante, lounge, grill, piscina e gazebo), portando qualquer tipo de “cooler” ou depósito para o transporte de alimentos, incluindo *snacks*, tira-gostos, doces e bebidas, salvo nas condições especificadas a seguir:

§ 1º A entrada de whisky, gin, vinho ou outras bebidas não especificadas e que não estejam disponíveis no cardápio do clube será permitida mediante pagamento de taxa de “**rolha**”, cujo valor será fixado pela administração do clube.

§ 2º O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regulamento interno, incluindo advertência e multa.



§ 3º – A venda de bebidas alcoólicas só será permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 16º - É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, narguilés ou cigarros eletrônicos, nos locais proibidos pela legislação, pelo clube ou em desrespeito à sinalização existente.

Art. 17º – É terminantemente vedado aos menores de 18 anos conduzir, nas dependências do clube, qualquer tipo de veículo automotor, incluindo automóveis, motocicletas, scooters, patinetes motorizados e similares, independentemente de estarem acompanhados por maior de idade habilitado.

Capítulo IV - DO ACESSO AO CLUBE

Art. 18º – O clube controlará o acesso de pessoas e veículos por 02 (duas) portarias, assim instituídas:

- a) Portaria Principal (social): localizada na Avenida Caxangá, nº 5362, cujo acesso é exclusivo dos associados, convidados, praticantes de esportes conveniados (advindos de clubes conveniados), autoridades e pessoas autorizadas pela diretoria;
- b) Portaria Lateral (serviço): localizada na Rua Engenho Poeta, para a entrada e saída dos associados e demais pessoas, bem como para o trânsito dos empregados, terceirizados, fornecedores, praticantes de esportes das escolas e demais pessoas autorizadas pela secretaria do clube.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 19º – O associado e seus dependentes somente terão acesso às dependências do Clube após identificação na portaria por qualquer meio: carteira social, biometria ou senha devidamente cadastrada na secretaria.

Art. 20º – Os visitantes, convidados ou funcionários de empresas terceirizadas ou contratadas pelo clube deverão se identificar na portaria exibindo documento de identificação, onde o porteiro anotar os dados em formulário próprio, disponível e arquivado na portaria, com fiscalização pela administração do clube.



Parágrafo único – O associado titular, acompanhado de seu convidado, fica responsável por identificá-lo e registrá-lo previamente na secretaria do Clube, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos acarretados aos bens do Clube e por sua conduta disciplinar. O convidado somente poderá acessar as dependências com a autorização do associado, podendo, excepcionalmente, adentrar no clube para aguardar a chegada do associado, desde que avisado previamente à secretaria, quando poderá permanecer nas dependências esperando o associado responsável.

Art. 21º – É expressamente proibido aos associados, seus dependentes e convidados, o ingresso nas dependências do Clube com animais domésticos de qualquer porte, sendo obrigação daqueles permitir a visualização interna dos veículos, a fim de que a portaria possa se certificar do cumprimento deste artigo.

Capítulo VI - DOS ACESSOS EM EVENTOS NO CLUBE

Art. 22º – Eventos externos no clube só serão permitidos mediante contrato de arrendamento da área específica e delimitada, não sendo permitida a circulação de pessoas e coisas nas áreas não estabelecidas no objeto do contrato.

Art. 23º - O uso do estacionamento e qualquer outro espaço para carga e descarga de caminhões com mercadorias e equipamentos, será autorizado pelo clube, conforme informado no contrato e/ou por e-mail e o não cumprimento acarretará o imediato distrato e/ou multa definida no contrato.

Art. 24º – Os eventos no clube permitirão o acesso de não associados, mediante apresentação de convite, ingresso ou senha específica e serão direcionados para as áreas onde estão sendo realizados os eventos, evitando circulação fora das áreas arrendadas para o evento.

Art. 25º - Os eventos realizados na área social deverão ser antecipadamente agendados e acertados mediante contratos de locação de espaços especificado.

Capítulo VII - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 26º – O acesso e circulação de pessoas e veículos nas dependências do clube observará as disposições das alíneas “a” e “b” do art. 18º deste regimento, conforme segue:



- a) **Acesso pelo Portão Social:** A circulação de pessoas e veículos pelo portão social será permitida em ocasiões de eventos externos, especialmente os realizados nas instalações do denominado “Bar 10”, ou em situações que impeçam a utilização do portão de serviço.
- b) **Acesso pelo Portão de Serviço:** A circulação de pessoas e veículos pelo portão de serviço deverá obedecer aos dias e horários estabelecidos no art. 10º. Serão permitidos:
- i. **Associados e Dependentes:** Mediante apresentação da carteira social, a qual indicará a adimplência do associado e autorizará seu ingresso em todas as áreas do Clube.
 - ii. **Convidados dos associados:** O ingresso de convidados dependerá de solicitação prévia do associado à Secretaria, que encaminhará lista de liberação, observando-se a frequência de solicitações de cada associado.
 - iii. **Limitação de Acesso de Convidados:** Cada convidado poderá acessar o Clube até 06 (seis) vezes ao ano, mediante apresentação de convite do associado. Não serão contabilizadas nesse limite as visitas de genitores e acompanhantes em relacionamento público, estável e duradouro com o associado, mas sempre na presença desse.
 - iv. **Funcionários do Clube:** Funcionários terão acesso mediante a utilização de crachá, o qual poderá servir para controle de frequência e acesso às dependências do Clube.
 - v. **Terceirizados vinculados a Associados:** Profissionais terceirizados vinculados a serviços solicitados por associados terão seu registro em sistema específico, com indicação do local e da natureza dos serviços a serem prestados.
 - vi. **Tratadores e Auxiliares da Hípica:** Acesso autorizado mediante registro em sistema específico, com identificação do associado responsável pela contratação.
 - vii. **Caddies (Golfe):** Os *Caddies* terão acesso ao Clube mediante registro em sistema específico, sem qualquer vínculo com o clube, sendo proibido o uso do campo e das demais dependências do Clube, exceto nas segundas-feiras nas quais, tradicionalmente, podem praticar Golfe, bem como o uso de carrinhos de Golfe para passeios particulares, exceto quando estiverem prestando serviço para algum associado ou mediante autorização deste.
 - viii. **Alunos das Escolas e Não Associados:** Será autorizado o acesso com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos antes do treino e permanência de até trinta 30 (trinta) minutos após o término, mediante



identificação junto à portaria com apresentação de carteira especial expedida pela Secretaria, conforme solicitação dos gestores das respectivas Escolas (Hipismo, Tênis, Beach Tênis, Golfe, Tiro e projeto social), vedado o trânsito e permanência em áreas que não seja as das aulas contratadas.

- ix. **Não associados que tem comércio no Clube:** Terão acesso pela portaria lateral, com registro em sistema contendo horário de entrada e saída, para fins de controle interno.
- x. **Veículos de entrega de mercadorias:** Devem ser registrados em sistema, com indicação do local para carga e descarga, sendo proibido o estacionamento em áreas verdes ou em locais que obstruam o acesso a outras áreas do Clube.
- xi. **Encaminhamento de mercadorias:** A portaria deverá identificar o departamento solicitante e registrar a placa do veículo, com horário de entrada e saída, encaminhando a mercadoria ao destino indicado.
- xii. **Descarga de materiais para associados:** A portaria deverá identificar o responsável pelo material, permitindo a descarga e registrando em sistema a placa do veículo e o horário de entrada e saída.
- xiii. **Órgãos e Serviços Públicos Estaduais, Municipais e Federais:** Agentes de serviços públicos terão seu acesso registrado em sistema, com identificação de nome, veículo, placa, horário de entrada e saída, e motivo da visita.
- xiv. **Entrada e saída de cavalos:** A movimentação dos animais será autorizada mediante apresentação de GTA (Guia de Trânsito Animal) e exames de anemia, mormo e de autorização por escrito emitida pelo Diretor do Departamento Hípico, gerente, encarregado ou pelo responsável técnico para este controle.
- xv. **Retirada de objetos e materiais:** Qualquer objeto, utensílio ou material somente poderá ser retirado do Clube mediante apresentação de ordem de serviço com descrição detalhada do item e motivo da saída, devidamente assinada por um dos diretores, gerente ou encarregado, devendo a portaria registrar o horário, placa do veículo e outros dados relevantes.

Parágrafo único – É expressamente proibida, em todas as dependências da área social do Clube, a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado ou não, incluindo, mas não se limitando a automóveis, motocicletas, patinetes, bicicletas, triciclos, skates, carrinhos de golfe e similares, excetuando-se apenas aqueles



autorizados previamente pela Diretoria para serviços internos ou situações de emergência.

Capítulo VIII - DO ESTACIONAMENTO

Art. 27º – O uso do estacionamento nas dependências do Clube é permitido para veículos automotores de associados, convidados, funcionários, prestadores de serviços e alunos, obedecendo às normas de utilização estabelecidas neste Regimento.

§1º – A velocidade máxima permitida nas áreas de estacionamento e demais vias internas do Clube é de 20 km/h, a fim de preservar a segurança de todos e evitar acidentes.

§2º - Os funcionários e prestadores de serviços deverão estacionar seus veículos automotores nos locais específicos indicados pela administração.

§3º - O estacionamento é gratuito para os associados. Em eventos especiais o Clube poderá cobrar taxa de estacionamento aos convidados. A cobrança será previamente informada aos associados e aos convidados.

Art. 28º – É expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre áreas gramadas ou em qualquer área verde. Os usuários devem observar rigorosamente as sinalizações e as delimitações dos locais destinados ao estacionamento, sob pena de advertência e demais sanções previstas neste Regulamento.

Art. 29º – Os pontos de entrada e saída de veículos devem ser estritamente respeitados, assim como as demarcações das vagas de estacionamento, de modo a evitar a invasão das vagas adjacentes, garantindo a organização e segurança nas áreas de circulação.

Art. 30º – Áreas específicas onde o estacionamento é proibido, especialmente aquelas destinadas ao acesso ao Clube, às atividades esportivas, ao trânsito de pedestres e à movimentação de máquinas, devem ser rigorosamente respeitadas para evitar obstruções e assegurar a fluidez das atividades.

Art. 31º – Em vias internas onde há circulação de animais da hípica, especialmente durante aulas com crianças, os condutores deverão adotar



precauções adicionais, respeitando os limites de velocidade, sendo proibido o uso de buzinas e outros ruídos que possam assustá-los, especialmente durante treinos e competições equestres, dando sempre prioridade aos animais.

Art. 32º – Os usuários dos estacionamentos deverão cumprir as regulamentações definidas pela Diretoria quanto às vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais, idosos, e veículos de uso do Clube, bem como seguir as orientações dos funcionários encarregados da organização do estacionamento. É vedado o uso de áreas proibidas para estacionamento em qualquer circunstância.

Art. 33º – O Clube não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos ocorridos nos veículos estacionados em suas dependências, sendo o estacionamento meramente uma concessão de uso da área do Clube.

Art. 34º – Não será permitida a permanência de veículos nos estacionamentos após o encerramento das atividades do Clube, salvo mediante autorização expressa da Diretoria. Em tais casos, a responsabilidade sobre o veículo permanece integralmente com o usuário e/ou associado.

Capítulo IX - DA VISITAÇÃO

Art. 35º – Todos os visitantes deverão ser encaminhados à Secretaria do Clube para obter orientações detalhadas sobre os procedimentos de associação, informações sobre as escolas, uso dos equipamentos de entretenimento e lazer, bem como diretrizes para locação de espaços destinados a eventos e atividades sociais.

Art. 36º – O acesso de visitantes às dependências do Clube será permitido exclusivamente mediante autorização prévia de um associado, ficando sob a responsabilidade deste a conduta e o cumprimento das normas de convivência e regulamentos internos por parte do visitante.

§1º – Visitantes menores de idade somente poderão acessar as dependências do clube quando acompanhados de um responsável legal ou com autorização expressa por escrito, com a anuência da secretaria.

§2º – Cada associado poderá autorizar até 10 (dez) convidados por dia, com o objetivo de preservar o controle de acesso e garantir a segurança nas áreas sociais e esportivas do clube. O número máximo de convidados por associado



poderá ser excepcionalmente alterado, para mais ou para menos, mediante solicitação prévia do associado e/ou avaliação da Diretoria Executiva.

§3º - Um convidado somente poderá entrar no clube no máximo **6 (seis) vezes ao ano**, independentemente do associado que o tenha indicado.

Art. 37º – O visitante terá acesso restrito às áreas designadas e delimitadas pelo Clube, sendo vedado o uso de espaços de caráter exclusivo aos associados, salvo em eventos abertos ou mediante liberação expressa da Diretoria.

§1º – Em caso de eventos com acesso de visitantes, a Diretoria poderá estabelecer normas específicas de uso e circulação, visando a preservação das instalações e a segurança dos presentes.

Art. 38º – Os visitantes deverão portar identificação fornecida pela Portaria ao ingressarem nas dependências do Clube, a qual deve ser mantida visível durante toda a permanência, para facilitar o controle de acesso e identificação pela equipe de segurança.

Art. 39º – É vedado ao visitante o uso de qualquer equipamento, instalação ou área que requeira capacitação específica, exceto quando acompanhado de instrutor autorizado ou mediante participação em atividades organizadas pelo Clube, conforme regulamentação específica.

Art. 40º – A presença de visitantes nas dependências do Clube deve respeitar as normas de convivência e o decoro social, sendo vedadas condutas que comprometam a segurança, o bem-estar e o sossego dos associados.

Parágrafo Único – Infrações cometidas por visitantes implicarão responsabilidade solidária do associado responsável, que poderá ser sujeito às penalidades previstas neste Regimento e no Artigo 38º do Estatuto Social.

Art. 41º – A secretaria do clube manterá registro atualizado dos visitantes autorizados, com informações relativas ao nome, data de acesso, responsável associado e áreas permitidas, para fins de controle e segurança.

Art. 42º – O Clube reserva-se o direito de limitar ou suspender o acesso de visitantes a qualquer momento, seja em razão de eventos privados, manutenção



das instalações ou outras razões que comprometam o regular funcionamento e a segurança do Clube e de seus associados.

Capítulo X - DOS REGISTROS E PROIBIÇÕES NA PORTARIA

Art. 43º – A portaria será responsável pelo registro de todas as pessoas que não possuam a condição de associado, em conformidade com os procedimentos de controle de acesso estabelecidos pela administração.

Art. 44º – A entrada e saída de cavalos e éguas deverão ser registradas pela portaria mediante apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e dos exames de mormo e anemia infecciosa equina, conforme exigências regulamentares.

Art. 45º – Para o ingresso de convidados, a portaria deverá identificá-los com base em formulário de controle previamente preenchido pelo associado responsável.

Art. 46º – Cabe à portaria a fiscalização e o impedimento de estacionamento de veículos em áreas verdes e demais áreas arborizadas do Clube, zelando pelo cumprimento das normas de proteção ambiental e pela preservação do patrimônio.

Art. 47º – Os associados deverão solicitar à Secretaria autorização para o acesso de convidados, devendo a secretaria comunicar a portaria para efetivação da liberação.

Art. 48º – A portaria manterá, em formulário próprio, registros de todas as entradas e saídas, os quais serão arquivados para controle pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 49º – É permitido aos convidados o uso de áreas esportivas, conforme deliberações da diretoria de cada departamento.

Art. 50º – O convidado deverá submeter-se ao processo de identificação, conforme normas definidas pela Diretoria Executiva, compreendendo, entre outros:

- a) apresentação de documento de identificação com foto;
- b) consentimento para captura de imagem fotográfica;



- c) utilização de meio de identificação visível, que permita a fácil constatação de sua condição de convidado (ex: pulseira), o qual deverá ser devolvido ao término de sua permanência no Clube ou descartado.

Art. 51º – Em caso de descumprimento das normas por parte do convidado, poderá ser suspenso seu direito de ingresso às dependências do Clube, pelo período a ser definido em decisão decorrente do processo disciplinar, que avaliará a responsabilidade do associado pelo comportamento de seu convidado.

Art. 52º – Toda pessoa em exercício de atividades laborais nas dependências do Clube deverá portar, de forma visível, crachá de identificação durante toda sua permanência, submetendo-se previamente ao processo de identificação, independentemente de ser empregado do Clube, de associado ou de prestador de serviços terceirizado.

Capítulo XI – DA SALA KIDS

Art. 53º – A Sala Kids é destinada ao uso de crianças com idade entre 0 (zero) e 07 (sete) anos e funcionará de terças as sextas-feiras das 12h00 às 18h00, sábados, domingos e feriados das 09h00 às 17h00.

Art. 54º – O uso da Sala Kids é coletivo, estando disponível exclusivamente para filhos de associados e seus convidados. É vedada a reserva ou qualquer uso exclusivo do espaço por um associado ou grupo específico.

Art. 55º – O Clube não assume responsabilidade pela guarda, integridade física e segurança de crianças na Sala Kids, sendo obrigação dos pais ou responsáveis acompanhá-las durante sua permanência no local ou, caso contrário, delegar a supervisão a babás ou cuidadores previamente designados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§1º – Os pais ou responsáveis devem garantir que as babás ou cuidadores encarregados possuam identificação visível e estejam devidamente informadas sobre as normas de uso e conduta da Sala Kids.

Art. 56º – O Clube exime-se de responsabilidade por qualquer objeto pessoal deixado na Sala Kids. No entanto, a administração adotará um registro dos itens encontrados e envidará esforços para diligenciar a devolução aos proprietários, mediante comprovação de titularidade.



Art. 57º – Os associados que utilizem os serviços de babás, cuidadores ou empregadas domésticas para acompanhar crianças na Sala Kids deverão assegurar que esses profissionais estejam **uniformizados e devidamente identificados**, conforme os padrões estabelecidos pelo Clube.

Art. 58º – A Sala Kids é um espaço de convivência destinado exclusivamente para recreação infantil, sendo proibido o uso de brinquedos ou equipamentos próprios dos associados que possam comprometer a segurança ou a integridade das crianças ou dos demais frequentadores.

Art. 59º – A presença de crianças na Sala Kids deve observar as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo Clube, sendo vedada a prática de atividades que possam causar riscos ou perturbar o ambiente de lazer coletivo.

§1º – É vedado uso de lápis de cor ou materiais que possam causar sujeira ou danos ao espaço.

§ 2º - É proibida a entrada de pessoas molhadas ou com trajes de banho.

§ 3º - É proibido consumo de alimentos na Sala Kids.

§ 4º - Em caso de descumprimento das normas da Sala Kids, os pais ou responsáveis serão notificados e poderão ser advertidos pela Diretoria, que aplicará as sanções cabíveis em caso de reincidência, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 60º – A Gerência de Patrimônio do Clube ficará encarregada da manutenção e preservação da Sala Kids, assegurando a integridade dos equipamentos e a segurança do ambiente infantil, bem como adotando providências para reparos e adequações sempre que necessário.

Capítulo XII – DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Art. 61º – O acesso às piscinas é reservado exclusivamente aos associados e seus dependentes e convidados acompanhados, sendo proibido o uso da piscina por menores de 14 anos desacompanhados de um adulto responsável legal, garantindo que os menores sigam as normas de condutas estabelecidas por este regimento e demais normas.



Art. 62º – As piscinas funcionarão de terça-feira a domingo, das 08h00 às 18h00, sendo permitida a ampliação desse horário durante a temporada de verão, a critério da Diretoria.

§1º – Às segundas-feiras as piscinas permanecerão fechadas para limpeza e manutenção, sendo estritamente vedado o uso por qualquer pessoa nesses períodos.

Art. 63º – Antes de ingressarem no recinto das piscinas, os associados, seus dependentes e convidados deverão obrigatoriamente se banhar nos chuveiros dos vestiários ou na ducha localizada na área das piscinas.

Art. 64º – É permitido o uso de filtros solares, desde que não sejam produtos que comprometam o funcionamento dos filtros da piscina.

Art. 65º – O clube disponibilizará salva-vidas aos sábados, domingos e feriados. No entanto, **a presença de salva-vidas não isenta os genitores ou responsáveis da supervisão direta de crianças e adolescentes.**

Art. 66º - O clube não se responsabilizará por acidentes ou incidentes ocorridos na área da piscina, independentemente de o menor estar ou não acompanhado, sendo dos genitores ou responsáveis legais a supervisão e segurança das crianças.

Art. 67º – Durante a manutenção e aplicação de produtos químicos, como cloro ou qualquer outro, o uso das piscinas será imediatamente interditado, não podendo ser utilizado até a liberação pelo responsável pela manutenção.

Art. 68º – A locação de áreas para eventos não impedirá o uso das piscinas pelos associados, dependentes e convidados, exceto se houver determinação contrária da Diretoria para ocasiões específicas.

Art. 69º – É permanentemente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro das piscinas e em suas bordas, bem como utilização de itens de vidro (tais como, copos, garrafas, etc.) a fim de preservar a limpeza e segurança do local.

Art. 70º – Os associados, visitantes, convidados e locatários serão responsáveis por quaisquer danos causados às piscinas, incluindo aqueles decorrentes do derramamento de alimentos ou bebidas ou vidros quebrados.



Art. 71º – Atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários com brincadeiras perigosas e inadequadas no interior das piscinas e em suas proximidades, tais como: correr, empurrar, saltar de forma imprudente ou outras ações que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos demais associados, bem como, atitudes que sejam contrárias à moral e aos bons costumes, são estritamente proibidas, sujeitando os infratores às penalidades previstas no regimento interno.

Capítulo XIII – DO RESTAURANTE - DO LOUNGE – DO CAXANGÁ GRILL

Art. 72º – O clube e os seguintes espaços funcionam nos seguintes horários:

Restaurante: da terça-feira a sexta-feira, das 12h00 às 14h30; aos sábados, domingos e feriados das 12h00 às 15h30.

Lounge: da terça-feira a sexta-feira, das 08h00 às 20h00; aos sábados e feriados, das 07h00 às 20h00 e domingos das 07h00 às 19h00.

Caxangá Grill: da terça-feira a sexta-feira, das 16h00 às 20h00; aos sábados e feriados, das 11h00 às 20h00; e aos domingos, das 11h00 às 18h00.

Parágrafo Único: Em eventos noturnos ou ocasiões especiais, o funcionamento poderá ser estendido mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 73º – Em eventos ou ocasiões especiais, o restaurante poderá não funcionar, situação que será comunicada previamente aos associados.

Parágrafo Único – Não será permitido o ingresso de pessoas trajando roupas de banho, bem como sem camisa ou com vestimentas incompatíveis com o ambiente, no interior do restaurante, lounge, Caxangá Grill ou nas áreas adjacentes, a fim de preservar o ambiente e o bem-estar dos associados e convidados. Essa norma visa garantir o padrão de convivência e conforto esperado nas áreas sociais do clube, sem qualquer juízo de valor sobre preferências ou estilos individuais.

Art. 74º – A espera por mesa deverá ser realizada exclusivamente fora do recinto do restaurante, de modo a evitar aglomeração e a garantir a comodidade e o conforto dos frequentadores, podendo a administração ordenar a disponibilidade de mesas conforme ordem de chegada.



Parágrafo Único: É vedado aos associados ou a qualquer pessoa colocar pertences com o intuito de reservar mesas, bem como agrupar ou rearranjar mesas, a fim de preservar a organização e o bom uso dos espaços por todos os frequentadores.

Art. 75º - É expressamente proibida a entrada de associados, dependentes e convidados nas dependências do clube (restaurante, lounge, Caxangá Grill) portando qualquer tipo de alimento ou bebida, salvo nas condições previstas neste regulamento.

Parágrafo Único – A entrada de bebidas que não estejam disponíveis no cardápio do clube estará condicionada ao pagamento de uma taxa de “rolha”, cujo valor será fixado pela administração do clube, conforme o disposto no Art. 15º.

Capítulo XIV – DOS VESTIÁRIOS

Art. 76º – O Clube disponibiliza vestiários masculinos e femininos, com instalações adequadas e completas para uso dos associados e dependentes, incluindo sauna à vapor.

Art. 77º – O acesso às áreas dos vestiários é reservado aos associados e os seus dependentes, sendo vedado a convidados e praticantes de esportes de outros clubes, independentemente da existência de convênio, salvo se houver reciprocidade, sendo permitido o uso do banheiro/vestiário localizado na área do *lounge*.

Art. 78º – Aos participantes não associados das escolas esportivas serão disponibilizados banheiros específicos nas áreas de prática esportiva.

Art. 79º – A sauna é de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, podendo ser acionada mediante solicitação, conforme disponibilidade e critérios definidos pela Diretoria.

Art. 80º – São direitos dos associados na utilização dos vestiários:

- a) Utilizar toalhas fornecidas pelo clube mediante o pagamento de uma taxa previamente fixada;
- b) Guardar sapatos e botas destinados às práticas esportivas;



- c) Adquirir armário mediante solicitação e disponibilidade;
- d) Contar com a presença de um empregado encarregado da limpeza e manutenção das áreas dos vestiários, bem como do atendimento aos associados.

Parágrafo Único – O Clube não se responsabiliza por perdas ou desaparecimento de valores e objetos pessoais deixados nos vestiários, todavia adotará registro e providências necessárias para apuração dos casos reportados.

Art. 81º – São deveres dos associados no uso dos vestiários:

- a) Zelar pela integridade das instalações, móveis e utensílios do espaço;
- b) Não solicitar ao funcionário dos vestiários a realização de serviços particulares;
- c) Manter comportamento compatível com o ambiente, respeitando as normas de convivência.
- d) Não deixar toalhas, bolsas, sapatos, roupas ou quaisquer outros pertences fora dos armários, isto visa promover a limpeza e organização interna dos vestiários.

Art. 82º – Os horários de funcionamento da sauna e dos vestiários serão definidos e divulgados pela Diretoria, podendo ser ajustados conforme a demanda e necessidades operacionais do Clube.

Capítulo XV– DO PARQUE INFANTIL

Art. 83º – O parque infantil é destinado exclusivamente ao uso de crianças com idade até 14 (quatorze) anos, ou com necessidades especiais, visando à segurança e ao bem-estar dos menores nas dependências do Clube.

Art. 84º – O uso do parque infantil por adultos é estritamente vedado, exceto em casos em que o adulto esteja acompanhando e supervisionando uma criança menor, respeitando o espaço reservado para a recreação infantil.

Art. 85º – Os pais ou responsáveis deverão acompanhar as crianças durante o uso do parque infantil, sendo plenamente responsáveis pela supervisão e segurança dos menores, bem como por qualquer incidente que possa ocorrer em decorrência de sua falta de vigilância.



§1º – A administração do Clube exime-se de qualquer responsabilidade por infortúnios ocorridos no parque infantil, sendo essa responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais presentes no local.

§2º – Em caso de dano ao patrimônio do Clube causado por uso inadequado do parque infantil, os responsáveis serão obrigados a ressarcir o Clube, conforme avaliação da Diretoria.

Art. 86º – Não será permitido o ingresso de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros objetos que possam comprometer a segurança das crianças ou a integridade das instalações do parque infantil, nem nos em espaços do restaurante, piscina e lounge.

Art. 87º – A manutenção e conservação do parque infantil serão realizadas periodicamente pela Gerência de Patrimônio, que poderá interditar temporariamente o espaço sempre que necessário, visando à segurança dos usuários e a preservação dos equipamentos.

Capítulo XVI – DOS GAZEBOS

Art. 88º – O uso dos gazebos é exclusivo dos associados e seus convidados, devendo ser realizada reserva antecipada para escolha do espaço e formalização de contrato específico para eventos, no qual constarão as condições de uso e demais disposições.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos gazebos para eventos aos finais de semana.

Art. 89º – Os gazebos pequenos possuem capacidade máxima de até 10 (dez) pessoas, sendo cobrada uma taxa que será estabelecido pela Diretoria Executiva.

§1º – Em caso de cancelamento da reserva, a Secretaria deverá ser informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cobrança de taxas administrativas.

Art. 90º – Será permitido ao associado levar doces e bolos não oferecidos no cardápio do restaurante, desde que previamente informado ao responsável pela reserva. Qualquer descumprimento desta regra deverá ser resolvido com a



administração do restaurante, podendo haver sanções conforme as normas internas.

Art. 91º – As normas de uso dos gazebo, incluindo regras sobre comportamento, horário de uso e segurança, deverão ser rigorosamente observadas pelos associados e seus convidados, cabendo à Diretoria aplicar as sanções previstas neste regimento interno em caso de descumprimento.

Capítulo XVII – DA FAUNA E FLORA

Art. 92º – Compete à Diretoria de Patrimônio deliberar, dentro de suas respectivas competências, sobre questões ambientais e adotar medidas relacionadas ao manejo dos ecossistemas, naturais ou artificiais, nas dependências do Caxangá Golf & Country Club (CGCC).

Art. 93º – É expressamente vedado a qualquer associado, convidado, empregado do associado ou terceirizado, salvo no caso de funcionários autorizados em serviço pela Diretoria de Patrimônio, adotar qualquer ação que resulte em ameaça, lesão, subtração ou distúrbio dos elementos da fauna e flora do Caxangá e alimentar animais silvestres, ainda que com alimentos naturais, por representar risco ao equilíbrio ambiental e à segurança de todos.

Art. 94º – A violação das normas acima será rigorosamente avaliada pela Diretoria de Patrimônio e, se necessário, encaminhada ao Conselho do Clube para deliberação das medidas punitivas cabíveis, conforme o regimento interno e o Estatuto Social.

Art. 95º – Infrações que configurem violação à legislação ambiental brasileira vigente serão formalmente comunicadas e encaminhadas aos órgãos públicos responsáveis para as providências legais cabíveis.

Art. 96º – A pesca nas dependências do CGCC é regulamentada pela Diretoria de Patrimônio e deve observar as seguintes normas:

- a) É proibida a prática de pesca predatória, sendo vedado o uso de redes, tarrafas, equipamentos de iluminação noturna, anzóis com farpas, arpões e demais métodos que possam causar danos ao ecossistema aquático.
- b) A captura de elementos da fauna aquática com posterior morte dos espécimes é estritamente proibida.



- c) É permitida a pesca recreativa com vara e anzol sem farpas, devendo o peixe ser devolvido ao ambiente aquático de forma a evitar sofrimento ao animal.
- d) As restrições estabelecidas na alínea “a” aplicam-se a associados, dependentes, visitantes, convidados, funcionários, prestadores de serviços e terceiros em qualquer atividade nas dependências do Clube.
- e) As disposições da alínea “a” não se aplicam aos membros do Conselho de Meio Ambiente ou a técnicos contratados pelo Departamento de Patrimônio, quando em atividades de pesquisa, testes, ensaios ou avaliação da fauna aquática do Clube, respeitando as normas de preservação ambiental.

Art. 97º – O Clube poderá promover políticas de educação e conscientização ambiental entre associados, funcionários e convidados, incentivando práticas de preservação e respeito ao meio ambiente, para tanto, poderão ser realizados eventos, palestras e distribuídos materiais informativos sobre a importância da conservação da fauna e flora local.

Art. 98º – Em caso de danos ambientais nas dependências do Clube, será implementado um Plano de Ação para Recuperação Ambiental, que poderá incluir medidas como o replantio de áreas afetadas, a reintrodução de espécies nativas ou outras providências necessárias para restaurar o equilíbrio ecológico.

Art. 99º – O uso de produtos químicos, como fertilizantes, pesticidas e herbicidas, será rigorosamente controlado nas dependências do Clube e somente produtos aprovados, que não representem risco para a fauna e flora locais, poderão ser utilizados, respeitando as diretrizes de segurança ambiental.

Art. 100º – Qualquer pessoa que, deliberadamente ou por negligência, cause dano ambiental nas dependências do Clube será responsabilizada financeiramente pela recuperação da área afetada, além de estar sujeita às sanções administrativas previstas neste Regimento e, se aplicável, às sanções legais.

Art. 101º – O Clube disponibilizará um canal de comunicação específico para que associados e funcionários possam reportar, de forma confidencial, quaisquer infrações ambientais observadas nas dependências do Clube. As denúncias serão encaminhadas à secretaria do clube para análise e, se necessário, para a tomada de medidas cabíveis.



Capítulo XIX - DO DEPARTAMENTO DE GOLFE

Art. 102º – O Departamento de Golfe tem como finalidade o desenvolvimento e a promoção da prática do Golfe no estado de Pernambuco, incluindo a organização de competições locais, interestaduais e nacionais e será composto pelas seguintes posições:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Diretor de Campo;
- c) Capitão (ã);
- d) Capitão Juvenil;
- e) Comitê de Regras;
- f) Comissão de Handicap;
- g) Profissional “Head-Pro”;
- h) “Caddie Master”;
- i) “Green Keeper”;
- j) “Starter”.

Das Atribuições e Competências

Art. 103º – Compete ao Diretor do Departamento a responsabilidade pela administração do Departamento, incluindo:

- a) Solicitar e monitorar mensalmente as necessidades do Diretor de Campo junto ao Departamento Financeiro;
- b) Validar as contas pagas e recebidas pelo Departamento Financeiro;
- c) Emitir relatórios mensais ou, no mínimo, trimestrais, detalhando fontes de receita e usos de recursos;
- d) Convocar e presidir reuniões com a equipe, bem como com o Presidente, conforme agenda de ambas as partes;
- e) Realizar reuniões mensais com a equipe para discussão de pautas e questões urgentes, apresentando a ata dessas reuniões ao Presidente.

Art. 104º – Compete ao Diretor ou *Head Pro*:

- a) Administrar a conservação e manutenção do campo de Golfe;
Informar ao Diretor do Departamento qualquer necessidade operacional ou financeira não atendida;
- b) Supervisionar os funcionários e terceirizados que atuam na manutenção do campo e dos equipamentos;



- c) Implementar o plano de renovação de maquinário do campo;
- d) Suspender torneios e competições ou interditar o campo, quando necessário, por motivo de segurança ou condições adversas.

Art. 105º – Compete ao Capitão e ao Capitão Juvenil, designando pelo Diretor:

- a) Participar das reuniões do Departamento, com direito a voz;
- b) Organizar o calendário anual de competições, respeitando o cronograma de manutenção do campo;
- c) Supervisionar os prestadores de serviços relacionados ao Golfe, incluindo “driving range” e “casa de tacos”;
- d) Assegurar o registro adequado dos cartões de pontuação e a conduta dos jogadores e prestadores de serviço.

Art. 106º – Compete ao Comitê de Regras:

- a) Estabelecer as Regras Locais para competições e práticas do Golfe;
- b) Aplicar as Regras do Golfe e atuar como árbitro em questões que surjam durante ou após os jogos, inclusive em casos de controvérsia.

Art. 107º – Compete à Comissão de *Handicap*:

- a) Analisar possíveis retenções de cartões de jogo e ajustes de handicaps, visando manter a integridade do sistema de classificação dos jogadores.

Art. 108º – Compete ao Profissional “Head-Pro”:

- a) Auxiliar o Capitão na organização das competições;
- b) Responsabilizar-se pela marcação do campo e pela localização das bandeiras e “tees”;
- c) Supervisionar o “Caddie Master” e o “Starter”;
- d) Zelar pela conduta e vestimenta dos golfistas;
- e) Promover projetos de incentivo ao esporte, prestando contas financeiras e apresentando indicadores de viabilidade dos projetos.

Art. 109º – Compete ao “Caddie Master”:

- a) Supervisionar a conduta dos “Caddies”, aplicando advertências e restrições de acesso, quando necessário;



- b) Responsabilizar-se pela limpeza e guarda dos tacos, etiquetando e relacionando-os por bolsa e associado;
- c) Apresentar relatório mensal sobre a situação das bolsas e “carts” ao “Head-Pro” e ao Capitão.

Art. 110º – Compete ao “Green Keeper”:

- a) Supervisionar o campo e reportar ao Diretor de Campo diariamente;
- b) Distribuir tarefas entre os funcionários para manutenção das áreas;
- c) Executar o cronograma de plantio e cuidados com o campo.

Art. 111º – Compete ao “Starter”:

- a) Gerenciar o livro de registro de saídas, anotando dia, hora e nome dos jogadores;
- b) Atualizar o sistema “Blue Golf” semanalmente, lançando os cartões de pontuação;
- c) Assegurar que todos os jogadores estejam devidamente autorizados antes de entrarem em campo.

Demais Áreas e Atribuições

Art. 112º – Compete ao “Driving Range”:

- a) Fornecer bolas em condições adequadas para a prática;
- b) Manter o local organizado e limpo;
- c) Supervisionar a guarda e zelo dos bens móveis e imóveis, conforme contrato de exploração;
- d) Controlar as aulas ministradas e prestar contas diariamente.

Demais Normas Internas

Art. 113º – Não será permitida a prática de Golfe sem vestimenta adequada, devendo ser observada a etiqueta do Golfe.

Art. 114º – Fica proibida a utilização do campo por jogadores não inscritos em competições nos dias de torneios, salvo autorização da Comissão ou Capitão (ã).



Art. 115º – Os *Caddies* são prestadores de serviço particular dos associados e devem restringir sua permanência ao campo e ao local de espera designado.

Art. 116º – É expressamente proibida a comercialização de qualquer material esportivo ou mercadoria que não seja realizada por pessoas ou empresas autorizadas pela Diretoria.

Capítulo XIX – DO DEPARTAMENTO HÍPICO

Art. 117º – O Departamento Hípico é destinado à instalação e estabulação de animais para a prática do hipismo clássico e outras modalidades equestres, bem como para a organização de competições de salto de obstáculos.

Da Estrutura Organizacional

Art. 118º – A estrutura organizacional do Departamento Hípico abrange os seguintes elementos:

- a) Conceito;
- b) Localização e composição das edificações;
- c) Ocupação das baias e quartos de sela;
- d) Manutenção das edificações;
- e) Requisitos para entrada e saída dos animais;
- f) Procedimentos de manejo dos animais;
- g) Da Higiene dos cavalos;
- h) Médico veterinário assistente;
- i) Escolinha de equitação;
- j) Equoterapia;
- k) Convênios;
- l) Vínculo empregatício com o Clube;
- m) Vínculo empregatício com o associado;
- n) Procedimentos de segurança no trabalho.

Art. 119º – **Conceito:** A Hípica do Caxangá Golf & Country Club destina-se exclusivamente ao manejo com equinos, sendo proibida a permanência de outros animais, exceto em eventos autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 120º – **Localização e Composição das Edificações:** O parque hípico integra o parque associado-esportivo do Clube, destinado ao uso dos associados, além



das atividades da escolinha de equitação, equoterapia e convênios. A estrutura é composta por:

- a) Pista de grama;
- b) Pista de grama para treino;
- c) Pista de areia principal;
- d) Pista de distensão em areia;
- e) Pista de areia para treinamento;
- f) Pista de “exterior” (área externa);
- g) Picadeiro coberto;
- h) Redondel e espaço para ferradoria;
- i) Diversos pavilhões de baias, quartos de sela e piquetes, conforme descrição detalhada.

Art. 121º – Ocupação das Baias e quartos de Sela:

- a) A ocupação ocorre mediante contrato de cessão onerosa entre o Clube e o associado proprietário;
- b) As manutenções internas (úteis e necessárias), tais como: pintura, madeiramento, telhado, encanação, fiação elétrica etc. são de responsabilidade do associado cessionário;
- c) Nas baias e quartos de sela locados aos associados pelo Clube a responsabilidade pela manutenção (pintura, reparos etc.) será do clube;
- d) A taxa de locação de baias poderá ter valor distinto da taxa de cessão;
- e) As baias e quartos de sela devem ser mantidos nas cores branco e azul *del rey*, conforme o padrão do clube. Caso esses espaços não estejam no padrão adotado pelo clube, quando houver a cessão onerosa para um novo associado, deverá adequar a esse padrão, com pintura e mudança da arquitetura. Na hipótese de a baia ter piquete, este deverá ser de cerca de madeira e não de muro fechado;
- f) O clube disporá de lista com os associados interessados em firmar cessão ou locação de baias, devendo informar o interessado no momento da vacância de baias para que possa exercer o seu direito de preferência conforme ordem contida na listagem que será atualizada periodicamente pela secretaria e informado a pedido dos interessados;
- g) O clube não tem qualquer responsabilidade pela manutenção e bem-estar de animais pertencentes aos associados, inclusive perante órgãos de fiscalização;



- h) Em caso de morte do animal, o proprietário deverá providenciar imediatamente sua remoção, arcando com todas as despesas decorrentes. É obrigatória a apresentação de atestado ou relatório emitido por médico veterinário informando a causa da morte. A administração do CGCC deverá ser comunicada de imediato, para fins de registro e acompanhamento das providências, eventualmente necessárias.

Art. 122º – Manutenção das Edificações: A Diretoria de Patrimônio é responsável pela manutenção dos equipamentos gerais, exceto as baias e quartos de sela ocupados pelos associados cessionários.

§1º - Na hipótese de falta de manutenção e/ou deterioração das instalações ocupadas pelo associado (cessionário), caberá ao Clube solicitar que seja realizada reforma/restauração, dentro dos padrões estabelecidos pelo Clube, sob pena de não o fazendo ser aplicada sanções administrativas, podendo, inclusive ser solicitado o distrato do contrato de cessão por justo motivo.

§2º - O clube poderá implantar um comitê composto pelo Diretor Hípico, Diretor de Patrimônio e outro membro da Diretoria a ser designado pelo Presidente, para avaliar, autorizar e acompanhar as reformas, manutenções e adequações das baias e/ou quartos de sela, juntamente com a gerência do clube. Compete a esse comitê verificar a conformidade dos espaços com o padrão exigido pelo clube, autorizando sua liberação para uso somente após o cumprimento das exigências apontadas, inclusive nos casos de cessão onerosa a novo associado.

§3º - Em caso de distrato motivado, o Clube retomará a posse das baias e/ou do quarto de sela no prazo de até 30 (trinta) dias, destinando-os para locação ou firmando novo contrato de cessão com novo associado, obedecendo a listagem dos interessados na ocupação desse espaço.

§4º - Na hipótese de transferência da cessão de baias, com a anuência do Clube, entre associados, deverá ser paga ao clube a quantia correspondente a 03 (três) taxas de mensalidade vigente, respeitando-se os contratos previamente firmados entre o associado transmitente e o clube.

§5º - O associado cessionário de baia, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações financeiras e estatutárias perante o Clube, poderá autorizar que outro associado, igualmente adimplente, utilize o mesmo espaço por um prazo de



no máximo 30 (trinta) dias, sem que desta autorização decorra qualquer custo adicional de estabulagem.

Art. 123º – Requisitos para Entrada e Saída de Animais:

- a) A entrada é permitida das 07h00 às 18h00, e a saída até as 22h00;
- b) Para que um equino seja admitido no clube, o associado responsável deve apresentar **certificado de registro do animal; histórico de saúde detalhado, incluindo resultados de exames obrigatórios como Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, realizados até 7 (sete) dias antes da entrada e atestado/validado pelo veterinário (ou responsável técnico do clube) comprovando ausência de enfermidades nos últimos 15 dias antes da entrada.**
- c) O clube, através do responsável técnico veterinário, pode estabelecer que os animais recém-chegados passem por uma quarentena obrigatória de no mínimo 14 (quatorze) dias, podendo ser estendida se houver suspeita de doença.
- d) Na hipótese de criação de uma área de quarentena, deve ser mantida em condições rigorosas de higiene e isolamento, separada das demais instalações, com ventilação adequada e espaço suficiente para o bem-estar do animal.
- e) Durante a quarentena, o monitoramento diário dos equinos será realizado, verificando sinais de doenças como tosse, secreção nasal, diarreia e mudanças no apetite.

Art. 124º – **Procedimentos de Manejo dos Animais:** O manejo é responsabilidade do tratador, instrutor, veterinário e proprietário, cabendo ao Clube intervir em caso de maus-tratos, abrindo procedimento para investigar e punir o envolvido com penalidade prevista neste regimento, independente da comunicação às autoridades competentes.

§1º - Fica expressamente proibido que os associados ou convidados alimentem os cavalos nas dependências do departamento hípico, seja nas baias ou em qualquer outra área. A alimentação dos cavalos será de responsabilidade exclusiva dos proprietários e tratadores devidamente autorizados.

§2º - É vedado ao sócio manter seu animal de forma permanente e contínua em piquete, seja coletivo ou individual. O uso dos piquetes destina-se exclusivamente a períodos controlados de recreação, desestresse e manutenção da saúde física



e mental do animal, devendo o tempo de permanência ser compatível com essas finalidades e respeitar as normas de manejo e segurança estabelecidas

§3º - A ferradoria deve seguir as normas ambientais vigentes, devendo a Diretoria Hípica fiscalizar e regulamentar a utilização do espaço para os terceirizados que somente poderão trabalhar no material destinado para confecção das ferraduras que serão usadas exclusivamente para os animais que estejam no clube.

Art. 125º – **Da Higiene do Cavalo:**

- a) O tratador deve realizar a retirada diária do estrume e serragem molhada, mantendo as baias e áreas limpas, descartando o material no local indicado pelo Clube;
- b) Equipamentos perfurocortantes devem ser descartados corretamente, evitando riscos de contaminação.

Art. 126º – **Médico Veterinário Assistente:** Cada proprietário contrata o seu veterinário particular que é responsável pela saúde e programação de vacinas do animal.

Art. 127º – **Escola de Equitação:** O Clube oferece cursos de equitação divididos em módulos pré-básico, básico e avançado, de terça a sábado, das 08h00 às 17h00, com instrutores qualificados.

Art. 128º – **Equoterapia:** A equoterapia é realizada por empresa terceirizada, utilizando as instalações do Clube e oferecendo monitoria e suporte técnico.

Art. 129º - **Utilização das Pistas e espaço da Hípica;**

- a) Pista de grama – em eventos hípicos previamente agendados ou se for liberada por determinação da Diretoria Hípica;
- b) Pista de areia principal – o clube disponibilizará 01 (um) funcionário (pistinha) das 6h00 às 19h00, de terça à sábado e nos domingos, das 06h00 às 16h00. Não será permitido armar ginástica nesta pista;
- c) Pista de distensão em areia - permitido o treino de ginástica, devendo o funcionário (pistinha) auxiliar os instrutores a armar a “ginástica”. A ginástica montada poderá ser deixada armada para uso dos hípicos;
- d) Pista Weldon Nogueira - estará sempre disponível com 01 (um) funcionário (pistinha) das 6h00 às 19h00, de terça à sábado e nos domingos, das



- 06h00 às 16h00. Poderá ser armada ginástica nesta pista, devendo ser recomposta em caso de (estabelecer os dias, preferencialmente) obstáculo de percurso após o encerramento;
- e) Picadeiro coberto - o funcionário da pista Weldon Nogueira auxiliará a montagem e desmontagem do percurso neste espaço. Poderá ser armada ginástica nesta pista, devendo recompor a pista com obstáculo de percurso após o encerramento;
 - f) Redondel – será utilizado para rodar os cavalos sendo respeitada a ordem de chegada ou obedecendo a ordem contida em lista gerida pelo encarregado, com tempo máximo de 40 (quarenta minutos) para cada treinador, a menos que não haja outras pessoas aguardando;

§1º - Não é permitido rodar animais fora do redondel e enquanto o treinador/picador estiver trabalhando o animal neste espaço deverá manter o portão fechado;

§2º - O clube realizará a irrigação das pistas e passará o rastelo de terça a domingo das 06h00 às 12h00, podendo ser alterada esta programação. O clube comunicará as mudanças via e-mail ou whatsapp para os associados e os instrutores.

§3º - É vedado manter trailer, reboques, caminhões etc. estacionados nas dependências do clube, independente de pertencer a associados ou terceiros, salvo autorização excepcional da Diretoria Executiva.

§4º - O clube poderá criar piquetes coletivos para uso dos associados, que poderão ser utilizados por ordem de chegada ou conforme a disponibilidade, sendo o tempo de uso limitado. A utilização dos piquetes deverá respeitar as normas de convivência e a boa prática de manejo dos animais. O clube se reserva o direito de regulamentar o uso desses piquetes, podendo alterar a distribuição e a ordem de utilização conforme a necessidade.

Art. 130º – **Convênios:** O Departamento Hípico mantém convênios com entidades como:

- a) Prefeitura Municipal do Recife;
- b) Federação Brasileira de Pentatlo Moderno;
- c) Colégio Militar do Recife.



- d) Confederação Brasileira de Hipismo, Federação Equestre de Pernambuco, Governo do Estado de PE.

Art. 131º – **Vínculo Empregatício com o Clube:** O corpo funcional da Hípica inclui encarregado hípico, instrutores, monitores e auxiliares de serviços gerais.

Art. 132º – **Vínculo Empregatício com o Associado:** O associado poder manter vínculo de trabalho ou prestação de serviço com tratadores, instrutores particulares, veterinários e outros, isentando o Clube de qualquer responsabilidade advinda dessa relação, seja solidária ou subsidiária, devendo, inclusive, requerer a exclusão do Clube em caso de pedido de responsabilização por parte do ex-colaborador.

Art. 133º – Procedimentos de Segurança no Trabalho, saúde animal e saída o clube:

- a) Todos os tratadores devem utilizar uniforme completo, incluindo camisa, bermuda ou calça, luvas e botas de segurança, sendo vedada a prestação dos serviços no Clube sem esse fardamento. As camisas devem ter o termo: “**hípica**” ou “**tratador**” na parte de trás, na cor cinza, conforme orientação do Clube;
- b) É vedado tratadores/picadores ou instrutores trabalhar ou prestar serviço dentro do clube sem calçados ou de chinelos, devendo preferencialmente se utilizar de bota;
- c) É proibido realizar o treino de salto ou de plano sem o uso de capacete, independentemente de ser profissional, associado, treinador, picador, etc.;
- d) É obrigatório montar a cavalo com vestimenta adequada, sendo terminantemente proibido montar de bermuda e sem bota;

Art. 134º - É responsabilidade do associado manter as vacinas dos equinos atualizadas conforme o calendário exigido:

- Gripe Equina: A vacinação deve ser realizada semestralmente ou conforme a orientação do veterinário.
- Tétano: Vacina anual, com reforço a cada 12 meses.
- Outras vacinas podem ser exigidas conforme situações de surtos ou por recomendação veterinária.



Parágrafo único: O clube poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações de vacinação, sob pena de proibir a circulação de animais não vacinados dentro de suas dependências.

Art. 135º - O associado deve comunicar à administração a intenção de retirada do equino com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando um atestado veterinário atualizado que ateste a saúde do animal.

Parágrafo Único: Em casos de saída para hospital veterinário, o associado deve notificar a administração da hípica por meio eletrônico (email ou WhatsApp) informando tanto a saída quanto o retorno do animal, apresentando a documentação necessária.

Art. 136º – É de responsabilidade do associado manter as baias e as áreas destinadas à permanência dos equinos em perfeitas condições de limpeza e higiene, observando rigorosamente os protocolos de desinfecção e limpeza instituídos pela administração. Os materiais de selaria e de limpeza deverão ser acondicionados de forma apropriada, sendo expressamente proibida sua exposição ou armazenamento em locais visíveis ao público.

Capítulo XX – DO DEPARTAMENTO DE TIRO ESPORTIVO

Art. 137º – O Departamento de Tiro Esportivo tem por finalidade o desenvolvimento e a prática das modalidades de tiro esportivo, tiro prático, tiro aos pratos e outras modalidades que possam ser instituídas, promovendo o aprendizado e o aperfeiçoamento do esporte, devendo as suas atividades observar rigorosamente as normas estabelecidas pela Portaria Nr 51 - COLOG - EB.

Seção I – Da Estrutura Organizacional

Art. 138º – O Departamento de Tiro Esportivo será composto pela seguinte estrutura organizacional:

- a) Diretor;
- b) Gerente do Estande;
- c) Mecânico de Armamento (Armeiro);
- d) Serventes de Tiro.



Art. 139º – Compete ao Diretor do Departamento, além das atribuições constantes no Estatuto Social do Clube, a responsabilidade pela administração do Departamento, cabendo-lhe ainda:

- a) Promover e coordenar as competições de tiro realizadas no Clube;
- b) Supervisionar e incentivar a prática das escolinhas de tiro, conforme as normas estabelecidas pela Portaria Nr 51 - COLOG - EB.

Art. 140º – Compete ao Gerente do Estande:

- a) Registrar em livro próprio a comercialização de alvos, munições e a devolução de estojos das munições recarregadas, quando aplicável;
- b) Garantir que as munições adquiridas sejam utilizadas exclusivamente nas dependências dos estandes;
- c) Proibir o empréstimo de materiais e utensílios do Departamento para uso fora dos estandes.

Art. 141º – Compete ao Mecânico de Armamento (Armeiro):

- a) Realizar a limpeza e manutenção do armamento dos atiradores, mediante acordo financeiro com os proprietários, sem ônus para o Clube;
- b) Assegurar a limpeza e a manutenção do armamento do Clube, salvo a aquisição de peças substituídas, cujos custos serão cobertos pelo Departamento.

Seção II – Das Regras Internas

Art. 142º – As regras de conduta no estande de tiro devem ser rigorosamente observadas. São vedadas as seguintes práticas:

- a) Consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do estande durante treinamentos e competições, assim como nas duas horas antecedentes ao uso do armamento;
- b) Uso de granadas ou qualquer artefato químico ou fumígeno;
- c) Manuseio de armas fora dos postos/boxes designados;
- d) Apontar armas para qualquer direção que não seja o alvo, ainda que descarregadas;
- e) Transitar no estande com armas que não estejam descarregadas e abertas;



- f) A limpeza e manutenção das armas devem ser realizadas às expensas dos associados.

Art. 143º – O Clube não se responsabiliza pelo manuseio e uso incorreto de armas e munições por parte dos associados, convidados e dependentes, devendo cada associado zelar pela segurança de seus convidados e dependentes durante torneios, competições e treinamentos.

Art. 144º – Qualquer armamento introduzido no estande deverá ser previamente autorizado pela Diretoria do Departamento, com registro em livro próprio, para assegurar o controle sobre a circulação de armas e munições.

Art. 145º – Todos os novos associados que desejarem utilizar o estande deverão realizar um treinamento obrigatório de segurança, incluindo normas de manuseio de armas e procedimentos de emergência, sendo essa capacitação um pré-requisito para a aquisição de munições e alvos.

Art. 146º – Em caso de emergência no estande de tiro, deverão ser seguidos os protocolos de segurança e evacuação. Estes incluem:

- a) Disponibilidade de kits de primeiros socorros em locais estratégicos;
- b) Treinamento específico da equipe para procedimentos de emergência;
- c) Estabelecimento de uma área de evacuação e de um ponto de encontro seguro fora do estande.

Art. 147º – O estande deverá manter um registro formal de qualquer incidente ou infração às normas de segurança, permitindo análise e revisão contínua das práticas e políticas de segurança no local.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 148º – São direitos dos associados:

- a) Praticar a modalidade de tiro esportivo nas áreas designadas e nos horários estabelecidos pelo Departamento;
- b) Participar de treinamentos, torneios e competições;
- c) Adquirir munições, pratos e alvos para uso exclusivo no estande.



Art. 149º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir rigorosamente as Regras Internas do Departamento de Tiro Esportivo;
- b) Zelar pela preservação dos bens do estande;
- c) Manter-se adimplente com o Clube;
- d) Manter válido seu Registro de Atirador Esportivo junto ao Exército Brasileiro.

Parágrafo Único – As penalidades aplicáveis aos associados que transgredirem este Regimento serão encaminhadas pelo Diretor do Departamento à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

Seção IV – Dos Horários de Funcionamento

Art. 150º – Os horários de funcionamento dos estandes de Bala, Pratos, Percurso de Caça e Ar-Comprimido serão regulamentados por circular do departamento.

Parágrafo Único – No dia 1º de janeiro, os estandes permanecerão fechados.

Capítulo XXI – DO DEPARTAMENTO DE TÊNIS

Art. 151º – O Departamento de Tênis destina-se à prática do tênis entre os associados do Clube, podendo estender suas atividades a escolinhas para não-associados e competições com clubes congêneres, conforme determinação da Diretoria Executiva.

Seção I – Da Estrutura Organizacional

Art. 152º – O Departamento de Tênis será composto pela seguinte estrutura:

- a) Diretor do Departamento de Tênis;
- b) Professores;
- c) Pegadores de bola.

Art. 153º – Compete ao Diretor do Departamento de Tênis, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social do Clube:



- a) Promover a prática e divulgação do tênis entre os associados e público em geral, incentivando a criação e manutenção de escolinhas para associados e não-associados;
- b) Organizar e coordenar competições e eventos de tênis, com o apoio dos professores;
- c) Assegurar o cumprimento das normas do Regimento Interno, especialmente no que se refere à disciplina no uso de uniformes, quadras, paredões e demais instalações do Departamento.

Art. 154º – O funcionamento do Departamento de Tênis ocorrerá nos seguintes horários:

- a) Terça a sexta-feira: das 07h00 às 22h00;
- b) Sábado, domingo e feriados: das 07h00 às 19h00;

§ 1º – Os pegadores de bola (boleiros), prestadores de serviços particulares dos associados, deverão ser remunerados por eles ao término dos jogos.

§ 2º – Os pegadores de bola deverão utilizar uniformes adequados para fácil identificação e apresentação adequada.

§ 3º – Os pegadores de bola poderão utilizar as quadras para a prática do tênis desde que não haja outros tenistas aguardando.

Seção II – Da Utilização das Quadras

Art. 155ª - As quadras serão ocupadas por tempo indeterminado somente quando não houver associados esperando.

§ 1º – Quando houver associados esperando, o tempo máximo de ocupação será o da duração de um “set completo”, tendo como vencedor o jogador que ganhar 6 games ou a decisão em “tie-break”. Se não estiver sendo jogado o “set”, o tempo de ocupação será de 30 (trinta) minutos, a contar da chegada de outro tenista associado esperando para jogar.

§ 2º – Havendo 2 ou mais tenistas na fila de espera, será dada preferência a realização de jogos de duplas.



§ 3º – A cada *set* jogado, o perdedor deverá ceder seu lugar ao próximo tenista associado que estiver à espera, sendo observada a ordem de chegada; exceto quando segunda partida consecutiva do seu oponente, neste caso o jogador que disputou duas partidas consecutivas cederá seu lugar. Não é permitido que os mesmos atletas (partida de simples ou dupla) iniciem uma segunda partida consecutiva, havendo outros associados aguardando para jogar.

§4º - As quadras podem ser cedidas para utilização por atletas da equipe de tênis do clube.

Art. 156º – Durante competições ou eventos organizados pelo Departamento de Tênis, a Diretoria poderá reservar quadras exclusivamente para esses fins, notificando os associados.

Seção III – Regras de Conduta nas Quadras

Art. 157º – Nas dependências das quadras de tênis, devem ser observadas as seguintes regras de conduta:

- a) O uso das quadras é destinado exclusivamente à prática do tênis, sendo vedadas atividades não relacionadas ao esporte;
- b) É obrigatório o uso de calçados e vestimentas apropriadas para a prática do tênis, visando a preservação do piso e a segurança dos jogadores;
- c) Os jogadores devem respeitar o tempo de jogo dos demais, evitando interrupções ou atitudes que possam prejudicar o uso das instalações por outros associados.
- d) É proibido desrespeito ou discriminação de qualquer natureza entre atletas ou entre atletas e prestadores de serviço.
- e) É proibido consumo de alimentos no interior das quadras.

Seção IV – Normas para Professores, Escolas e Aulas de Tênis

Art. 158º – A relação entre associados e alunos com os professores, bem como a organização e administração das escolinhas de tênis estão sujeitas às seguintes normas:

- a) A contratação de professores deve ser feita com profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na modalidade;



- b) É vedado a alunos e associados o pagamento de valores diretamente aos profissionais por aulas convencionais, extras ou por compras de produtos e materiais que sejam comercializados pelo clube. Os pagamentos devem ser sempre efetivados na secretaria.
- c) As bolas do clube são exclusivas para uso nas aulas da Escola de Tênis;
- d) O número de alunos por turma deverá respeitar o limite estabelecido pelo Departamento para assegurar a qualidade do ensino e a segurança de todos os participantes;
- e) Alunos não associados não podem realizar aulas com professores não contratados pelo clube, mesmo que na presença de associados na mesma aula;
- f) Todos os alunos devem respeitar o tempo de aula contratado;
- g) A utilização das quadras para lazer, em intervalo de tempo superior ao contratado para aulas, é exclusividade dos associados;
- h) O Departamento é responsável por reportar à administração do clube as considerações de segurança que tenha conhecimento para que o clube, sob a responsabilidade do administrador, adote as medidas necessárias para a proteção dos usuários das quadras.

Seção V – Manutenção das Instalações

Art. 159º – A manutenção das quadras de tênis, paredões e áreas adjacentes é de responsabilidade da Diretoria de Patrimônio, que deverá realizar:

- a) Revisões periódicas do piso, das redes, dos postes e da iluminação das quadras;
- b) Revisão periódica das paredes e estruturas de sustentação das quadras;
- c) Revisão periódica das cobertas das quadras;
- d) Manutenção periódica do entorno das quadras;
- e) Manutenção diária dos banheiros;
- f) Qualquer dano causado por uso inadequado das instalações será cobrado dos responsáveis, conforme avaliação da Diretoria Executiva.

Art. 160º – Quaisquer reparos ou serviços de manutenção que exijam o fechamento temporário das quadras deverão ser comunicados aos associados com antecedência. É dever de associados e alunos respeitar o plano de manutenção das quadras.



Seção VI – Procedimentos de Segurança e Emergência

Art. 161º – Para garantir a segurança dos associados, deverão ser observados os seguintes procedimentos no Departamento de Tênis:

- a) Kits de primeiros socorros estarão disponíveis nas proximidades das quadras e no prédio do Departamento;
- b) Em caso de lesões ou acidentes durante o uso das quadras, o associado deve informar imediatamente à Secretaria para que as medidas de assistência sejam adotadas;

Capítulo XXII – DA ÁREA SOCIAL

Art. 162º – A área social destina-se às seguintes atividades:

- a) Visitação de associados, familiares e convidados.
- b) Reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Solenidades de posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d) Recepções e homenagens de interesse do Clube;
- e) Eventos sociais;
- f) Festas do calendário social do Clube;

§ 1º – Não será permitida a permanência de pessoas em trajes de banho, sem camisa ou com vestimentas incompatíveis com o ambiente nas áreas sociais do Clube, incluindo o restaurante, o lounge e o Caxangá Grill, a fim de preservar o ambiente e o bem-estar dos associados e convidados. Essa norma visa garantir o padrão de convivência e conforto esperado nas áreas sociais do Clube, sem qualquer juízo de valor sobre preferências ou estilos individuais.

§ 2º – Os jardins externos da área social, inclusive na piscina ou no seu entorno são áreas abertas para o lazer dos associados, sendo proibido o uso de bicicletas, jogos de bola ou quaisquer atividades que possam danificar a vegetação ou interferir no bem-estar dos demais associados.

§ 3º – Não é permitido que os associados se utilizem de som nos espaços sociais do Clube.



Art. 163º – A área social poderá ser reservada das terças às sextas-feiras (exceto feriados) para eventos privados dos associados, mediante solicitação à Administração do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

a) O cancelamento da reserva deverá ser informado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) para reembolso de qualquer taxa associada;

b) Eventos privados deverão seguir as normas de conduta e comportamentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 164º – Qualquer dano causado às instalações ou ao mobiliário do clube por associados ou seus convidados será de responsabilidade do associado responsável pela reserva ou visita, sendo este obrigado a arcar com os custos de reparação, conforme levantamento e cotação feita pela Diretoria.

Art. 165º – As áreas comuns do clube devem observar rigorosamente as normas de segurança. A Diretoria providenciará equipamentos como extintores de incêndio e kits de primeiros socorros, que estarão disponíveis em pontos estratégicos para pronto atendimento em caso de emergência.

CAPÍTULO XXIII – DOS ASSOCIADOS DO CLUBE

Art. 166º – São direitos dos associados conforme Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno:

- a) Sugerir, por escrito, qualquer providência de interesse social e comunicar irregularidades ou infrações ao Estatuto ou Regimento Interno;
- b) Ter assegurado o direito à ampla defesa das penalidades impostas;
- c) Solicitar licença ou demissão do Clube como associado, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento;
- d) Assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, exceto nos casos restritos pelas normas do órgão.

Art. 167º – São deveres dos associados conforme Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno:

- a) Cumprir as penas disciplinares impostas;
- b) Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, diretores, conselheiros, funcionários e prestadores de serviços;



- c) Comunicar à administração do Clube, por escrito, mudanças na categoria de associado ou de dependência.

Capítulo XXIV – DAS INFRAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS

Art. 168º - Constituem casos de infrações sujeitos a penalidades, mas não se limitando a estes:

- a) Mau comportamento do associado ou dependente em qualquer dependência do Clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) Desrespeito aos conselheiros, diretores, assessores, associados, funcionários do Clube, terceiros em eventos e prestadores de serviços;
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube ou de seus dirigentes;
- d) Condenação criminal por motivo desonroso;
- e) Causar danos ao patrimônio do Clube;
- f) Ingressar visitante no clube sem identificação na Portaria.

Parágrafo único – As circunstâncias atenuantes e agravantes deverão ser observadas, conforme Estatuto Social e este Regimento Interno, para aplicação justa das penalidades previstas.

CAPÍTULO XXV – DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

Art. 169º – As mensalidades e taxas previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como as taxas fixadas pela Diretoria Executiva, devem ser pagas no seu vencimento.

§ 1º – A falta de pagamento da mensalidade ou taxas no vencimento acarretará acréscimos de multa, juros e atualização monetária, mediante os critérios de cobrança estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Os débitos em atraso e seus acréscimos serão computados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º – A cobrança dos débitos em atraso poderá ser efetivada via extrajudicial (amigável) a partir do seu inadimplemento, ou judicial, que poderá ocorrer após o 60º (sexagésimo) dia da notificação ao associado com aviso de recebimento (AR) e no endereço eletrônico cadastrado.



§ 4º – Periodicamente, a cada atraso das obrigações com o Clube, poderá ser enviada carta ao associado informando as consequências de sua falta. A ausência do envio ou o não recebimento não exime o associado das penalidades resultantes.

Capítulo XXVI – DAS PENALIDADES E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 170º – Das Penalidades Aplicáveis: O descumprimento das normas do Regimento Interno, do Estatuto Social ou das diretrizes emanadas pelos órgãos do Caxangá Golf & Country Club sujeita o associado infrator a penalidades gradativas, conforme a gravidade da infração e a reincidência. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência Escrita:** Aplicada em casos de infrações leves ou de infrações moderadas, sendo comunicada formalmente ao associado e registrada em seu histórico disciplinar no Clube;
- b) **Suspensão Temporária dos Direitos Associativos:** Penalidade aplicada em casos de infrações graves, que consiste na perda temporária do direito de acesso e uso das dependências do Clube, pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme a gravidade do ato e o histórico disciplinar do associado;
- c) **Exclusão do Quadro Social:** Penalidade máxima, aplicada em casos de infrações gravíssimas, tais como danos significativos ao patrimônio do Clube, agressões físicas ou verbais graves, reiterado desrespeito às normas, ou condutas que comprometam gravemente a segurança e integridade do ambiente do Clube.

Art. 171º - A exclusão do associado do Clube dar-se-á pela aplicação de penas disciplinares, depois de assegurado ao associado o direito à ampla defesa, nos termos do Estatuto Social e processo disciplinar administrativo.

Art. 172º - O associado excluído por ofensa ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno, mediante julgamento por processo administrativo, não será readmitido no Clube.

Art. 173º - As correspondências e notificações referentes ao processo de exclusão serão enviadas ao associado por meio eletrônico, no e-mail cadastrado do associado, com aviso de recebimento, ou no endereço constante no cadastro do Clube, sendo consideradas válidas mesmo se recebidas por outra pessoa.



Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do associado manter atualizado seus endereços físicos e eletrônicos formalmente junto à Secretaria do Clube.

Art. 174º – Processo Disciplinar e Garantia de Defesa: para assegurar transparência e justiça, o processo disciplinar para apuração de infrações e aplicação de penalidades deverá seguir as etapas descritas a seguir:

- a) **Relato e Registro da Infração:** Qualquer infração deverá ser comunicada formalmente à Diretoria Executiva, que designará uma comissão de apuração composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o Diretor Jurídico, o Diretor do Departamento correspondente e um terceiro membro, à escolha do Presidente do Clube. A comissão deverá garantir a imparcialidade e independência no processo de apuração. No caso de pena de exclusão, a decisão final ficará a cargo do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Estatuto Social.
- b) **Notificação Formal do Associado:** O associado será notificado formalmente, através do e-mail ou aplicativo whatsapp informados no cadastro do associado, sobre a infração que lhe é imputada, com a descrição detalhada dos fatos e das penalidades cabíveis;
- c) **Direito à Apresentação de Defesa Escrita:** O associado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação para apresentar sua defesa por escrito (protocolada na secretaria do clube);
- d) **Audiência para Esclarecimentos:** Após a entrega da defesa escrita, o associado poderá solicitar uma audiência, caso deseje fornecer esclarecimentos adicionais ou apresentar provas complementares, podendo ser gravada ou tomada a termo;
- e) **Deliberação da Comissão e Parecer Final:** Concluída a apuração, a comissão emitirá um parecer final recomendando, ou não, a aplicação da penalidade, conforme os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e observância ao contraditório. Caso a penalidade recomendada seja a exclusão, o parecer será encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação e aplicação da pena.

Parágrafo Único – Em casos de infrações graves, o associado poderá comparecer à audiência acompanhado de advogado ou representante, para assegurar a ampla defesa e a observância do contraditório.



Art. 175º – **Medidas Cautelares:** Em situações excepcionais em que a infração comprometa a segurança, a ordem ou a boa convivência no Clube, a Diretoria Executiva poderá aplicar, cautelarmente, uma suspensão temporária dos direitos associativos do associado infrator até a conclusão do processo disciplinar, com notificação formal ao associado.

Art. 176º – **Recurso contra Decisão Disciplinar:** O associado penalizado poderá interpor recurso junto ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão. O recurso deverá ser fundamentado e será julgado na primeira reunião após o recebimento do recurso, que deliberará em caráter definitivo.

Art. 177º – **Crítérios de Proporcionalidade e Razoabilidade:** A gradação das penalidades observará os seguintes critérios, em obediência aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) A reincidência e o histórico disciplinar do associado;
- c) O impacto da conduta no ambiente do Clube e na integridade dos demais associados.

Art. 178º – **Registro, Confidencialidade e Publicidade das Decisões Disciplinares:** Todas as penalidades aplicadas, incluindo advertências verbais, serão registradas no histórico disciplinar do associado, mantido em caráter confidencial pela Diretoria Executiva. Este registro é destinado a assegurar a transparência dos procedimentos e possibilitar a avaliação de eventuais reincidências. O acesso a esses registros será restrito aos interessados e ao Conselho Deliberativo, em caso de recurso, preservando-se a privacidade do associado.

Art. 179º – **Prazo para Conclusão do Processo Disciplinar:** O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da apuração, salvo prorrogação devidamente justificada pela comissão de apuração e aprovada pela Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho Deliberativo em exercício, atendendo às necessidades do Clube.

§1º - Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o associado deverá procurar a Diretoria Executiva ou sua Administração.

§ 2º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em **13 de outubro de 2025**.